

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

27 de junho de 2012. — O Vereador, com competências delegadas, João Carlos Gomes Clemente.

306214525

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 9220/2012

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo para dois postos de trabalho de Assistente Operacional (Nadador Salvador), do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 96, de 17 de maio de 2012, e homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 18/06/2012 se encontra afixada no Edifício da Câmara Municipal de Aljustrel e disponível em www.mun-aljustrel.pt.

19 de junho de 2012. — O Vereador dos Recursos Humanos, Carlos Teles.

306217028

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

Regulamento n.º 247/2012

Proposta de Regulamento do Cartão Sénior Municipal

Nota Justificativa

Considerando a situação de envelhecimento da estrutura demográfica que o concelho de Alpiarça enfrenta atualmente, quer pelo decréscimo de nascimentos, quer pelo aumento da esperança média de vida;

Considerando a necessidade de apoiar os idosos, uma vez que constituem um dos setores da população mais desprotegidos e assim contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida dos reformados e pensionistas;

Considerando que, nos termos da lei, compete às autarquias locais promover a resolução dos problemas que afetam as populações, designadamente através do apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios mais adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea c), n.º 4, do artigo 64.º e da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro, é elaborada a presente proposta de regulamento que depois de apreciada pelo órgão executivo e pela Assembleia Municipal, será submetida a inquérito público, nos termos do artigo 118.º do C.P.A..

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito de aplicação

O presente regulamento procede à definição dos critérios de atribuição do Cartão Sénior Municipal pela Câmara Municipal de Alpiarça, bem como estabelece todo o procedimento inerente à sua utilização.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Rendimento mensal bruto — valor resultante da soma de todos os rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, a dividir por 12 meses, em que se inclui:

Ordenados, salários ou outras remunerações do trabalho;
Pensões de reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência e sociais;

Quaisquer outros subsídios, com exceção dos abonos de família

b) Rendimento mensal *per capita* — valor resultante da divisão do rendimento mensal bruto pelo número total de elementos do agregado familiar.

Artigo 3.º

Finalidade

O Cartão Sénior Municipal visa proporcionar benefícios aos munícipes de Alpiarça, com mais de 65 anos, estimulando a sua participação em atividades culturais, desportivas e recreativas.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Sénior Municipal todos os munícipes, na situação de pensionistas ou reformados, com idade igual ou superior a 65 anos que sejam recenseados e possuam residência permanente no concelho de Alpiarça.

Artigo 5.º

Emissão

O Cartão Sénior Municipal é emitido pela Câmara Municipal em nome do titular, sendo pessoal e intransmissível.

Artigo 6.º

Processo de adesão

1 — A adesão ao Cartão realiza-se junto dos serviços da Câmara Municipal de Alpiarça ou no GAM/Posto de Turismo, mediante preenchimento do impresso de adesão em anexo I ao presente Regulamento, e acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
- Cartão de eleitor;
- Comprovativo de residência permanente (fotocópia de fatura de eletricidade/água/gás);
- Uma fotografia

2 — Para os munícipes que pretendam beneficiar de comparticipação em despesas de saúde é ainda necessário apresentar:

- Fotocópia do cartão da segurança social/cartão de cidadão;
- Fotocópia de documento emitido pela Segurança Social que comprove o total dos rendimentos anuais recebidos, no ano civil anterior;

3 — A Câmara Municipal de Alpiarça reserva-se o direito de solicitar ao próprio candidato ou ao Centro Distrital de Segurança Social e a outras instituições que atribuem benefícios, donativos ou subsídios para o fim indicado no ponto anterior, todas as informações e documentação que julgue necessária a uma avaliação objetiva do processo.

Artigo 7.º

Vantagens

Os titulares do Cartão Sénior Municipal beneficiam das seguintes vantagens:

- Desconto de 10 % nas taxas de licença de obra referentes a moradias unifamiliares;
- Possibilidade de usufruírem de descontos em atividades desportivas promovidas por associações ou coletividades que venham a celebrar protocolos de cooperação com a Câmara Municipal de Alpiarça;
- Desconto de 65 % nas visitas guiadas à Casa dos Patudos — Museu de Alpiarça;
- Transporte gratuito para o cemitério todas as sextas-feiras de manhã;
- Transporte gratuito nas viagens e visitas organizadas pela Autarquia;
- Possibilidade de usufruírem de descontos em estabelecimentos comerciais locais que venham a celebrar protocolos de cooperação com a Câmara Municipal;
- Possibilidade de usufruir do “Projeto Oficina Solidária”, desde que reúna os critérios necessários.

Artigo 8.º

Outras vantagens

1 — Aos titulares do Cartão Sénior Municipal, cujo rendimento mensal *per capita* do agregado familiar não exceda os 65 % do salário mínimo nacional, será concedida comparticipação de 25 % da parte não participada pelo Serviço Nacional de Saúde na medicação adquirida mediante receita médica.

2 — O limite máximo de comparticipação por utente será definido anualmente pela Câmara Municipal de Alpiarça e publicado nos locais de estilo, tendo como limite máximo o valor da pensão social.

3 — A comparticipação nos medicamentos será paga ao beneficiário, mediante a entrega, no Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Alpiarça, de fotocópia de receita médica e recibo original emitido pela farmácia, em nome do próprio.

Artigo 9.º

Cessação do direito à utilização do Cartão

1 — Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios:

- A não apresentação, no prazo de 30 dias, dos documentos solicitados pela Câmara Municipal de Alpiarça;

b) A alteração ou transferência de residência para outro concelho, salvo por razão de força maior devidamente comprovada, como seja doença prolongada;

c) A não comunicação ao Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Alpiarça, no prazo de 30 dias, da alteração das condições económicas;

d) A utilização do cartão por terceiros, salvo em caso de perda, extravio ou deterioração do cartão devidamente comunicada ao Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Alpiarça.

Artigo 10.º

Renovação

1 — O Cartão Sénior Municipal é renovado anualmente mediante a apresentação de comprovativo de residência permanente no concelho.

2 — Para renovação das vantagens de comparticipação de despesas de saúde deverá ainda ser entregue fotocópia de documento emitido pela Segurança Social que comprove o total dos rendimentos anuais recebidos.

Artigo 11.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Alpiarça.

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e casos omissos no presente regulamento serão decididos mediante despacho do(a) Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor nos 15 dias seguintes à sua publicação.

30 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Mário Fernando A. Pereira*.

A preencher pela C.M.A
N.º cartão: _____
Entregue em: _____

CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome completo: _____
 Data de nascimento: ____ / ____ / ____ Natural de: _____
 Residência: _____
 Código Postal: _____ - _____ Contacto: _____
 BI/CC N.º _____ Eleitor N.º _____
 N.º Elementos do Agregado Familiar: _____

CARACTERIZAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

1. Nome: _____ Data de nascimento: ____ / ____ / ____
 NISS: _____ Rendimentos: _____
 2. Nome: _____ Data de nascimento: ____ / ____ / ____
 NISS: _____ Rendimentos: _____
 3. Nome: _____ Data de nascimento: ____ / ____ / ____
 NISS: _____ Rendimentos: _____
 4. Nome: _____ Data de nascimento: ____ / ____ / ____
 NISS: _____ Rendimentos: _____
 5. Nome: _____ Data de nascimento: ____ / ____ / ____
 NISS: _____ Rendimentos: _____

DATA E ASSINATURA

Declaro sob compromisso de honra que as informações que constam neste documento são verdadeiras.
 Autorizo a Câmara Municipal a confirmar os dados declarados para fins do Regulamento do Cartão Sénior Municipal.
 É do meu conhecimento que as falsas declarações ou omissões implicam a anulação dos benefícios.

O/A Requerente

Data: ____ / ____ / ____

Junta:
 Fotocópia do BI Cartão de eleitor Comprovativo de residência Fotografia

306161868

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 9221/2012

Período experimental

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e por Despacho n.º 45/2012, de 25 de maio, foram concluídos com sucesso o período experimental das trabalhadoras Inês Mendes Lourenço e Maria Rosária Duarte Martins Salvaterra, na carreira/categoria de assistente técnica, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

21 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

306197727

Aviso (extrato) n.º 9222/2012

Cessação da relação jurídica de emprego público

Para os efeitos previstos no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna público que por meu despacho datado de 16.03.2012, foi autorizada com efeitos a partir de 1 de junho de 2012, a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da trabalhadora Inês Mendes Lourenço, da carreira/categoria de assistente técnica, posicionada na 1.ª posição, nível 5.

21 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

306197905

Aviso (extrato) n.º 9223/2012

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2007 de 27 de fevereiro, torna-se público que por deliberação camarária, em reunião de 16 de maio de 2012, foi aplicada a pena de demissão, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, à trabalhadora Joana Maria Cardoso Godinho Antunes, da carreira/categoria de assistente operacional, posicionada entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 1 e 2, com efeitos a partir de 24-05-2012.

21 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

306199209

MUNICÍPIO DE ALVITO

Edital n.º 624/2012

João Luís Batista Penetra, Presidente da Câmara Municipal de Alvito, torna público que em reunião ordinária desta, realizada em 13 de junho de 2012 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Alvito realizada em 22 de junho de 2012, foi aprovado o projeto de regulamento do serviço de fornecimento e a distribuição de água para consumo público no Município de Alvito, o qual se encontra, nos termos das disposições conjugadas do artigo 118.º do CPA e n.º 6 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, para consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação em *Diário da República*, podendo os interessados apresentar as suas sugestões no Balcão Único da Câmara Municipal, sito no Largo do Relógio 13 em 7920 Alvito, ou enviá-las pelo correio através de carta registada com aviso de receção para a morada supra identificada.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, exige que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular. O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e obrigações da Entidade Gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha